



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

quinta-feira, 27 de fevereiro de 2025

Ano XV - Edição nº 02312 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim publica



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B8A9B5149A516491BA48DC10591C7030

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

SUMÁRIO

- DECISÃO ADMINISTRATIVA - ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
- AVISO E EDITAL - DISPENSA 018/2025
- PORTARIA N° 029, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.
PORTARIA N° 030 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025. "DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDORA PÚBLICA PARA EXERCER SUAS ATIVIDADES LABORAIS JUNTO AO MUNICÍPIO DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA."
- PORTARIA N° 031, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025. "DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDORA PÚBLICA PARA EXERCER SUAS ATIVIDADES LABORAIS JUNTO AO MUNICÍPIO DE MACAJUBA, ESTADO DA BAHIA."

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Despacho



Estado da Bahia
 Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

DECISÃO ADMINISTRATIVA - ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Processo Administrativo nº. 184/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 018/2024

Objeto: Registro de preços para futura aquisição de combustíveis para abastecimento da frota de veículos das diversas unidades administrativas do Poder Executivo Municipal, compreendendo Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim – BA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, bem como, tendo como prerrogativas os regramentos instituídos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e;

I – DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente cabe inferir que o procedimento licitatório se realiza mediante uma série de atos administrativos, pelos quais a entidade que pretende contratar analisa as propostas efetuadas pelos que pretendem ser contratados, e escolhe, dentre elas, a mais vantajosa para os cofres públicos. Em razão disso, essa série de atos administrativos sofre um controle por parte do poder público. Esse controle que a administração exerce sobre seus atos, caracteriza o princípio administrativo da autotutela. Esse princípio foi firmado legalmente por duas súmulas:

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – “A administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Essas súmulas estabeleceram então que a Administração poderá revogar, por motivo de interesse público, ou anular, em de ilegalidade, seus atos. Acerca da anulação da licitação, dispõe a Lei 14.133/2021:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

Como prevê o artigo em questão, a autoridade pública deverá anular o procedimento licitatório por ilegalidade. O ato administrativo quando realizado em discordância com o preceito legal é viciado, defeituoso, devendo assim, ser anulado ou suspenso. Neste caso não há margem para a administração deliberar sobre o atendimento ao interesse público; a mera quebra de premissa da lei ocasiona o vício, sendo passível de anulação, suscitada de ofício pela autoridade competente.

II – DAS CONSIDERAÇÕES

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no art. 71, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a prerrogativa da autotutela da Administração Pública de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, e que tem o dever de obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica;

CONSIDERANDO que a Administração deve reconhecer e anular, suspender ou revogar seus próprios atos quando acometidos de ilegalidades com fulcro no art. 71, da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas Súmulas nº 346 e 473 do STF;

CONSIDERANDO que após a análise jurídica do Processo Administrativo nº 184/2024 que gerou o Pregão Eletrônico nº 018/2024, foi observado vícios procedimentais insanáveis. Foi relatado que o Município de Boa Vista do Tupim deflagrou o Processo Administrativo nº 178/2024, publicando o edital do Pregão Eletrônico nº 016/2024 em 10 de dezembro de 2024, com data prevista para abertura da sessão pública em 20/12/2024, cujo objeto foi aquisição de combustíveis para abastecimento da frota de veículos das diversas unidades administrativas do Poder Executivo Municipal, compreendendo Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim – BA. No dia designado para a abertura da sessão foi relatado instabilidade no sistema Compras-SIASG, o que gerou a impossibilidade de acesso do Pregoeiro/Agente de Contratação e licitantes ao sistema no momento de abertura da fase competitiva. Após a confirmação da inconsistência, o Agente de Contratação/Pregoeiro decidiu anular o certame tendo em vista o vício insanável, que não teria como ser corrigido pois a plataforma não permite retornar a fase de disputa. No presente processo, a decisão de anulação foi informada no sistema em 20 de dezembro de 2024, estando previsto o prazo de 3 dias úteis para apresentação das razões recursais dos interessados, findando em 26 de dezembro de 2024, tendo

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

em vista o feriado de Natal. Entretanto, novo processo, com o mesmo objeto foi publicado no dia 26 de dezembro de 2024, antes de findar o prazo recursal dos interessados, sendo este o Pregão Eletrônico nº 018/2024. Ao deflagrar novo certame durante a pendência de recurso administrativo violou o devido processo legal. Cabe ressaltar que o ato administrativo foi alvo de questionamento judicial, sendo inclusive proferido decisão liminar para suspender o Pregão Eletrônico nº 018/2024.

CONSIDERANDO que o processo não obedeceu aos ditames legais, comprometendo sobremaneira os atos seguintes, não comportando a adoção de outra solução formal ou material equivalente senão o reconhecimento de seus erros;

CONSIDERANDO que não houve preterição de contratação, nem tampouco prejuízo ao Erário ou aos licitantes;

RESOLVE:

Assim, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos **DECIDO POR ANULAR a licitação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024**, nos termos do artigo 71 da Lei 14.133/2021.

Determino que seja informado no sistema Compras-SIASG a decisão de anulação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024.

Nos termos do art. 165, I, d, da Lei nº 14.133/2021, cabe recurso administrativo contra a decisão de anulação de atos da licitação, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da publicação.

Publique-se.

Boa Vista do Tupim, 26 de fevereiro de 2025.


SAVIO BULCÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Dispensa



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL N° 018/2025

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM**, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista Do Tupim-Ba, com sede na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro, CEP 46.850-000, na cidade de Boa Vista do Tupim/Estado Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.718.176/0001-25, **em conformidade com Art. 75, inciso VIII da Lei Federal n.º 14.133/2021 – Dispensa Emergencial**, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a contratação de empresa para fornecimento de combustíveis para abastecimento da frota de veículos das diversas unidades administrativas do Poder Executivo Municipal, compreendendo Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim - BA, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência anexo ao edital, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: A PARTIR DO DIA 27/02/2025 ATÉ AS 23:59 HORAS DO DIA 05/03/2025, via e-mail ou protocolo no setor de licitação localizado na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro, Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:
propostasboavistadotupim@gmail.com **(OBS: FAZER REFERÊNCIA AO NÚMERO DO PROCESSO E OBJETO)**

BOA VISTA DO TUPIM /BA, 27 de fevereiro de 2025.

Ivan Bezerra Fachinetti
Agente de Contratação/Pregoeiro
Portaria nº 049/2025

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 047/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2025
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO VIII da Lei 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM-BA, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim- BA, Inscrito no CNPJ Nº 13.7.18.176/0001-25, com sede na Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro, Boa Vista do Tupim- BA, CEP: 46.850-000, por intermédio do Setor de Licitação, torna público que, realizará Chamada Pública, tendo como critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, para contratação nos termos Artigo nº 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021 – DISPENSA POR EMERGÊNCIA - e exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

1. – DO OBJETO:

- 1.1 Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis para abastecimento da frota de veículos das diversas unidades administrativas do Poder Executivo Municipal, compreendendo Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim - BA, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência anexo ao edital
- 1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:
 - 1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
 - 1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;
 - 1.2.3 - ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO.
 - 1.2.4 – ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

2. – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Boa Vista do Tupim/BA, para exercício de 2025 a serem consignados nas seguintes Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

SAÚDE

02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2032	DESEN. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	1-500-0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2029	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	1-600-0000 – RECURSOS SUS – GOVERNO FEDERAL
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2037	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 14	1-600-0000 – RECURSOS SUS – GOVERNO FEDERAL

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2031	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	1-600-0000 – RECURSOS SUS GOVERNO FEDERAL
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2039	ENFR.DA EME. DE SAÚDE NACIONAL- (COVID-19)
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	1-602-0000 – COVID 19
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2033	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	1-600-0000 – RECURSOS SUS GOVERNO FEDERAL
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2038	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	1-600-0000 – RECURSOS SUS GOVERNO FEDERAL
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2035	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO TFD – TRATAAMENTO FORA DO DOMICÍLIO
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	1-500-1002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
EDUCAÇÃO	
02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2054	DESENV. E MANUT.DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	1-500-1001 – RECURSOS MDE
02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2064	GESTÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTES	1-541-0000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDEB/VAAF 1-543-0000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDEB/VAAR 1-569-0000 – TRANSFERÊNCIAS FNDE
02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2063	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	1-550-0000 – TRANSFERÊNCIAS SALÁRIO EDUCAÇÃO
02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2055	DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DO PROG. TRANSP. ESCOLAR
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTES	1-553-0000 – TRANSFERÊNCIAS FNDE / PNATE 1-571-0000 – TRANSFERÊNCIAS CONVÉNIO
02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2057	GESTÃO DE ENSINO INFANTIL
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTES	1-542-0000 TRANSFERÊNCIAS FUNDEB / VAAT 1-569-0000 – TRANSFERÊNCIAS FNDE

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 2058 GESTÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 FONTE 1-569-0000 – TRANSFERÊNCIAS FNDE

DIVERSOS

02.01.01 GABINETE DO PREFEITO
 2004 DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO
 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 FONTE 1-500-0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

02.04.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 2007 DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 FONTE 1-500-0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

02.04.02 COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC
 2008 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 FONTE 1-500-0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

02.07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
 2016 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS
 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 FONTE 1-500-0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
 1-701-0000 – CONVÉNIO ESTADO
 1-720-0000 - TRANSFERÊNCIAS ROYALTS
 1-750-0000 – CIDE

02.06.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
 2014 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
 33.90.00 MATERIAL DE CONSUMO
 FUNTES 1-500-0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
 1-701-0000 – CONVÉNIO ESTADO
 1-720-0000 - TRANSFERÊNCIAS ROYALTS
 1-750-0000 – CIDE

02.07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
 2021 DES. E MANUT. DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 FONTE 1-500-0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

02.08.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
 2022 DES. E MANUT. DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 FONTE 1-500-0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

02.09.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA REC. HIDRICOS E M. AMBIENTE
 2023 DES. E MANUT. DAS AÇÕES DAS AÇÕES DA AGRICULTURA
 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 FONTE 1-5000-0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.02	FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM. DO TRABALHO E CIDADANIA
2049	GESTÃO DAS AÇÕES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA- IGD BOLSA FAMILIA – IGD SUAS
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	1-660-0000 - FNAs
02.11.02	FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM.DO TRABALHO E CIDADANIA
2043	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 0	1-500-0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
02.11.02	FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM.DO TRABALHO E CIDADANIA
2044	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	1-660-0000 - FNAs
02.11.02	FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM.DO TRABALHO E CIDADANIA
2045	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV. DO PROGRAMA DE ATENÇÃO A PRIMEIRA INFÂNCIA
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	1-660-0000 - FNAs

3. – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global estimado para contratação será de R\$ 804.600,00 (oitocentos e quatro mil e seiscentos reais).

4. – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente CHAMADA PÚBLICA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados pelo e-mail: propostasboavistadotupim@gmail.com ou mediante protocolo no setor de licitação, fazendo-se referência a esta Dispensa de Licitação.

4.1.1 Período para Apresentação da Proposta de Preços: **A PARTIR DO DIA 27/02/2025 ATÉ AS 23:59 HORAS DO DIA 05/03/2025.**

4.1.2 O proponente interessado, após a divulgação deste aviso, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para fechamento do procedimento de recebimento de propostas, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor).

4.1.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.1.2.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.1.2.4 O valor ofertado não poderá exceder o valor unitário e total, constante neste Edital, devendo obedecer ao valor máximo estipulado pela administração.

4.1.2.5- Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados juntamente com a proposta, via e-mail ou protocolado no setor de licitação.

4.2 HABILITAÇÃO:

4.2.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência.

5- DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrado recebimento de propostas, quando a melhor proposta apresentada permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.2. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao proponente que tenha apresentado o menor preço para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será tornado público, via publicação no diário oficial e registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Havendo eventual empate entre propostas, será realizado sorteio.

5.4.1. para realização do sorteio será agendada sessão por videoconferência.

5.4.2. O link para sessão será disponibilizado a todos os participantes, via e-mail.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a autorização da Autoridade Competente, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O proponente terá o prazo de 24 horas, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Município para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou via Email, para que seja assinado e devolvido no prazo de 24 horas, a contar da data de seu recebimento.

6.3.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do proponente e aceita pela Administração.

6.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, caso necessário, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo proponente durante a vigência do contrato.

6.6. O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7. Para realização dos pagamentos, o proponente vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

- 7.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 7.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 7.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.11 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores de serviço, em qualquer momento da dispensa.
- 7.2. O fornecedor/prestador de serviço que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 7.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))
- 7.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).
- 7.4.1 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- 7.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- 7.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

7.4.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

7.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

7.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro 7.10. Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

7.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No caso de todos os proponentes restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado ou deserto), a Administração poderá:

8.1.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

8.1.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas, que deverão ser comprovadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da convocação feita pelo Agente de Contratação.

8.2. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada sem necessidade de publicação desse chamamento.

8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos proponentes, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

notificação.

8.4. Caberá ao proponente acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer avisos emitidos pela Administração.

8.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.6. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.7. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.8. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

Boa Vista do Tupim/BA, 27 de fevereiro de 2025

Ivan Bezerra Fachinetti
Agente de Contratação/Pregoeiro
Portaria nº 049/2025

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Administração

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis para abastecimento da frota de veículos das diversas unidades administrativas do Poder Executivo Municipal, compreendendo Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim - BA.

COMBUSTÍVEIS					
Item	Descrição	Quant.	Unidade	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1	Gasolina automotiva comum	50.000	Litro	6,57	328.500,00
2	Óleo diesel automotivo (BS 500) comum filtrado	22.000	Litro	6,55	144.100,00
3	Óleo diesel automotivo (BS 10) especial filtrado	50.000	Litro	6,64	332.000,00

1.2. O presente termo de referência tem como base legal a no art. Nº 75, inciso VIII da Lei 14.133/2024.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Impossibilidade de realização do processo licitatório a tempo:

2.1.1 De início, cabe pontuar que a vigência do contrato nº 001/2024, firmado em 02/01/2024 e aditado em 31/01/2025, por mais 30 (trinta) dias, se encerra no dia 02/03/2025, não sendo possível a sua prorrogação, ante a ausência de saldo.

2.1.2. Ademais, em 10 dezembro de 2024, o gestor anterior deflagrou processo licitatório – Pregão Eletrônico nº 016/2024, visando a contratação do objeto em referência, porém, em 20/12/2024, o mesmo foi anulado em razão de instabilidade no sistema Compras-SIASG, o que gerou a impossibilidade de acesso do Pregoeiro/Agente de Contratação e licitantes ao sistema no momento de abertura da fase competitiva. Ato contínuo, em 26/12/2024, fora publicada, nova licitação – Pregão Eletrônico nº 018/2024, também visando à mesma contratação, o qual por sua vez, também não foi concluído em razão de vícios procedimentais insanáveis. Foi relatado que o Município de Boa Vista do Tupim deflagrou o Processo Administrativo nº 178/2024, publicando o edital do Pregão Eletrônico nº 016/2024 em 10 de dezembro de 2024, com data prevista para abertura da sessão pública em 20/12/2024, cujo objeto foi aquisição de combustíveis para abastecimento da frota de veículos das diversas unidades administrativas do Poder Executivo Municipal, compreendendo Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim – BA. No dia designado para a abertura da sessão foi relatado instabilidade no sistema Compras-SIASG, o que gerou a impossibilidade de acesso do Pregoeiro/Agente de Contratação ao sistema no momento de abertura da fase competitiva. Após a confirmação da inconsistência, o Agente de Contratação/Pregoeiro decidiu anular o certame tendo em vista o vício insanável, que não teria como ser corrigido pois a plataforma não permite retornar a fase de disputa. No presente processo, a decisão de anulação foi informada no sistema em 20 de dezembro de 2024,

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

estando previsto o prazo de 3 dias úteis para apresentação das razões recursais dos interessados, findando em 26 de dezembro de 2024, tendo em vista o feriado de Natal. Entretanto, novo processo, com o mesmo objeto foi publicado no dia 26 de dezembro de 2024, antes mesmo de findar o prazo recursal dos interessados, sendo este o Pregão Eletrônico nº 018/2024. Ao deflagrar novo certame durante a pendência de recurso administrativo violou o devido processo legal. Cabe ressaltar que o ato administrativo foi alvo de questionamento judicial, através do Mandado de segurança tombado sob o nº 8000043-61.2025.8.05.0112, sendo inclusive proferido decisão liminar pelo Juízo da 1^a V DOS FEITOS DE REL. DE CONS. CIVEIS E COMERCIAIS DE ITABERABA, deferindo parcialmente a antecipação de tutela para determinar a suspensão do Pregão nº 018/2024, Processo Administrativo nº 184/2024, do Município de Boa Vista do Tupim-Ba, até ulterior deliberação ou julgamento do feito. Diante dos fatos narrados, a Autoridade Competente decidiu anular o Pregão Eletrônico nº 018/2024, em 26 de fevereiro de 2025, abrir para o contraditório e ampla defesa e em seguida, superado as razões recursais, publicar nova licitação ou rever seus atos e seguir o Pregão Eletrônico nº 018/2024.

2.1.4. Dessa forma, a contratação emergencial visa garantir a continuidade da regular prestação dos serviços públicos essenciais à população, para a qual é imprescindível o abastecimento dos veículos da frota municipal e/ou locados.

2.1.3. O fornecimento ora pleiteado se dá em função da necessidade de abastecimento dos veículos da Prefeitura Municipal ou a serviço da mesma no desenvolvimento de suas atividades, entendendo assim que a contratação ora pleiteada é de fato necessária para cumprimento dos objetivos e metas da administração pública municipal.

2.1.4 A frota de veículos da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, hoje, é composta por cerca de 90 veículos, conforme relação discriminada abaixo. Estes veículos são utilizados frequentemente para o desenvolvimento dos diversos serviços e atividades das Secretarias e Fundos Municipais, como no transporte de pacientes para os centros de atendimento em Feira de Santana, Salvador e Itaberaba em tratamento de saúde fora do município, deslocamento de pessoas para tratamento de saúde dos povoados para a sede do município, transporte de servidores da educação, saúde e assistência social para os povoados do município no desenvolvimento de suas atividades, transporte escolar de alunos da rede pública estadual e municipal, deslocamento de veículos e máquinas pesadas para manutenção das estradas vicinais, coleta e destinação do lixo produzido na zona rural do município, devendo ser levado também em consideração a grande extensão territorial do município e as condições precárias das estradas vicinais da região.

- 12 Ambulâncias sendo 8 lotada no hospital, 01 no Povoado do Zeca, 1 no Povoado de Beira Rio, 1 no Povoado de Terra Boa, 1 no Povoado de Baixio, movidas a gasolina.
- 17 Ônibus escolar (amarelinho) lotados na sede e povoados do município sendo 11 veículos grandes (44 lugares) e 06 pequenos (25 lugares), 02 Vans (16 lugares) para transporte escolar, movidos a óleo diesel S-10.
- 16 veículos tipo passeio lotados no Fundo Municipal de Saúde sendo 08 a disposição dos Postos de Saúde da família nos Povoados do município, 05 a disposição do Fundo na sede do município, 1 veículo da Vigilância Sanitária e 2 motos, todos movidos a gasolina.
- 08 veículos lotados na Secretaria Municipal de Transportes sendo 04 veículos tipo passeio movidos a gasolina e 2 caminhões e 02 caçambas movidos a óleo diesel comum.
- 01 Carro pipa para fornecimento de água potável movido a óleo diesel e 01 veículo tipo passeio movido a gasolina lotados na Secretaria Municipal de Ordem Pública.
- 06 veículos lotados no Fundo Municipal de Assistência Social, todos movidos a gasolina, sendo 1 lotado no Bolsa Família, 1 lotado no Conselho Tutelar, e 4 a disposição das equipes assistenciais.
- 01 veículo lotado no Gabinete do Prefeito movido a gasolina.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

- 9 veículos pesados tipo tratores sendo 1 retroescavadeira, 7 tratores de pneu e 1 pá carregadeira, todos movidos a óleo diesel.
- 06 motos para atendimento das diversas secretarias e fundos municipais.
- 01 veículo tipo passeio movidos a gasolina lotado na Secretaria Municipal de Agricultura.

Além destes veículos de propriedade da Prefeitura Municipal, é necessário considerar ainda o consumo de combustíveis dos veículos locados pela Prefeitura que compõem o quadro a seguir, que são utilizados periodicamente conforme necessidades para deslocamento de pessoas e servidores no exercício das atividades das Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal, veículos estes movidos a óleo diesel e/ou gasolina, cuja despesa por força do contrato é de responsabilidade do Município:

ITEM	DESCRÍÇÃO	PERÍODO DE LOCAÇÃO	QUANT. MÁXIMA MENSAL
1	LOCAÇÃO de veículo, do tipo caçamba, com motorista, quilometragem livre.	MÊS	03
2	LOCAÇÃO de veículo, do tipo caminhão com carroceria aberta com motorista, quilometragem livre.	MÊS	06
3	LOCAÇÃO de veículo, do tipo caminhonete, com capacidade para 1 (uma) tonelada, com motorista, quilometragem livre.	MÊS	07
4	LOCAÇÃO de veículo, do tipo passeio/automóvel, fechado, com motorista, quilometragem livre.	MÊS	14
5	LOCAÇÃO de veículo, do tipo carro pipa, com capacidade para 08 (oito) mil litros, com motorista, quilometragem livre.	MÊS	08
6	LOCAÇÃO de veículo, do tipo Van, com capacidade para no mínimo 16 lugares, com motorista, quilometragem livre.	MÊS	03
7	LOCAÇÃO de veículo tipo moto, potência mínima 125 CC, com motorista, quilometragem livre.	MÊS	10
8	LOCAÇÃO de veículo, do tipo caminhão com carroceria fechada (baú), com motorista, quilometragem livre.	MÊS	01
9	LOCAÇÃO de veículo, do tipo furgão com carroceria fechada, com capacidade de carga de 600 kg, com motorista, quilometragem livre.	MÊS	01
10	LOCAÇÃO de veículo, tipo caminhonete pick up com carroceria capacidade de carga de 600 kg, com motorista, quilometragem livre.	MÊS	02
11	LOCAÇÃO de veículo, limpa fossa, capacidade para 8.000 litros, para limpeza de fossas e esgotos do município.	MÊS	01
12	LOCAÇÃO de veículo, do tipo caminhão com braço de elevação projetado, com 2 cestas, quilometragem livre.	MÊS	01
13	LOCAÇÃO de veículo, do tipo micro-ônibus, com motorista.	MÊS	02
14	LOCAÇÃO de veículo, do tipo ônibus, com motorista, capacidade para no mínimo 40 lugares, para atender a demanda do Fundo Municipal de Educação no transporte de alunos do município matriculados no IFBA Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Baiano, Campus de Itaberaba e Faculdades.	POR VIAGEM	48 Viagens
15	LOCAÇÃO de veículo, do tipo ônibus, com motorista, capacidade para no mínimo 40 lugares, para atender a demanda de transporte de feirantes do município considerando 100 km de deslocamento ida e volta cada viagem.	POR VIAGEM	10 Viagens

2.1.5. Diante do exposto, há iminente necessidade de contratação que vise garantir o abastecimento da frota de veículos em caráter contínuo e ininterrupto, a fim de que os serviços desenvolvidos não sofram interrupção da continuidade. Faz-se, portanto, necessária contratação emergencial da empresa através de processo específico, até que se conclua uma licitação com esse objeto. Portanto, há a necessidade urgente de garantir a continuidade desses serviços sem interrupção

2.2. Garantia da eficiência e economicidade na contratação:

2.2.1 A contratação emergencial, apesar de ser uma medida de exceção, foi considerada a mais adequada diante da urgência e da necessidade de manutenção dos serviços essenciais. Além disso, com base no Despacho do Prefeito, a pesquisa de preços foi realizada para assegurar que a contratação emergencial seja realizada de forma econômica e eficiente, buscando alternativas

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

mais vantajosas para o município.

2.3 Cumprimento da legislação e princípios administrativos:

2.3.1. De acordo com a regra insculpida no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, as contratações de serviços e aquisição de bens pela Administração Pública são realizadas mediante prévio procedimento licitatório. Todavia, o legislador previu situações nas quais é possível afastar-se essa regra e realizar a contratação direta, por meio de inexigibilidade e dispensa de licitação.

2.3.2. No que tange à dispensa de licitação, apesar de ser possível realizar a licitação, em determinadas hipóteses, taxativamente previstas, permite-se ao gestor público a contratação direta. E, regulamentando o referido dispositivo constitucional, a Lei 14.133//2021, em seu art. 75, elenca as hipóteses nas quais a licitação é dispensável.

2.3.3. Dentre as hipóteses de dispensa de licitação, o inciso VIII do art. 75, da Lei 14.133/2021 possibilita a contratação direta em razão de situação emergencial ou de calamidade pública:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitoso e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

(...)

2.3.4. Nas lições do professor Joel de Menezes Niebuhr, “**a dispensa por emergência constitui instrumento legal importantíssimo para a satisfação o interesse público e a preservação dos serviços públicos e atividades administrativas**” e a sua aplicação “**escora-se no princípio da continuidade do interesse público**”.

2.3.5. Em relação à caracterização da situação emergencial, o mesmo doutrinador, leciona que, “**para os fins de dispensa, (...) o vocábulo emergência quer significar necessidade de contratação que não pode aguardar os trâmites ordinários de licitação pública, sob pena de perecimento do interesse público, consubstanciado pelo não atendimento ou prejuízo ao atendimento de alguma demanda relacionada ao interesse público.**”

2.3.6. A urgência da medida deve-se à necessidade imediata de garantir a continuidade de abastecimento da frota municipal, necessária à prestação de serviços públicos essenciais, como o transporte escolar, transporte de pacientes em tratamento fora do domicílio, dentre outros.

2.3.7. Diante da emergência descrita, justifica-se a contratação direta, conforme preveem as normas legais aplicáveis, visando proteger a continuidade dos serviços públicos, sobretudo, aqueles de caráter essencial, além de evitar prejuízos à ordem pública.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

2.3.8. Portanto, justifica-se a contratação de forma emergencial para que não haja comprometimento da atividade administrativa como um todo até a formalização do processo licitatório competente. Neste sentido, vale frisar que, por se tratar de situação emergencial, a Administração vê-se diante da necessidade da adoção de medidas imediatas, em curto prazo, de resolução que seja o mais efetiva possível, sob pena de arcar com prejuízos futuros causados pela descontinuidade dos serviços públicos.

2.3.9. Por conseguinte, tem o Município a necessidade urgente e inadiável do atendimento a essa situação, que efetivamente acarretará sério prejuízo e comprometerá a prestação de serviços públicos essenciais, afigurando-se, portanto, a SITUAÇÃO EMERGENCIAL.

2.3.10. Convém ressaltar, por fim, que a Administração Municipal empreendeu todas as medidas necessárias com vistas a contratar o objeto em referência, por meio de licitação, porém, pelas razões acima explanadas não foi possível a finalização do procedimento.

2.3.11. De mais a mais, vale registrar que a Administração não pode prescindir de contratar neste momento pessoas jurídicas que atendam ao exigido, para executar fornecer tais produtos para o atendimento às necessidades, à espera da ultimação do certame, em consonância com os ditames legais, sem contabilizar prejuízos às suas atividades. Portanto, flagrante a necessidade de contratação imediata.

2.3.12. Dessa forma, a presente contratação direta, a ser realizada em caráter emergencial, com base no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se pela necessidade de resguardar o interesse público, em face de situação emergencial, decorrente da impossibilidade de ser realizar o devido procedimento licitatório sem que isso comprometa a regular prestação de serviço público essencial.

2.3.13. Não será exigida a elaboração de estudos preliminares, conforme previsto no Decreto Municipal nº 055/2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis para abastecimento da frota de veículos das diversas unidades administrativas do Poder Executivo Municipal, compreendendo Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim - BA.

3.2. Optou-se pela contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que, no que pese dos esforços envidados pela Administração Pública não foi possível a conclusão do procedimento licitatório, sem que houvesse comprometimento fornecimento dos itens, que possuem caráter essencial para a continuidade da prestação dos serviços públicos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

6.3 A Contratada deverá obrigatoriamente obedecer aos critérios elencados neste termo de Referência, sem prejuízo a novas exigências que porventura possam ser estabelecidas por meio de legislação específica.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1 Fornecimento deverá ser IMEDIATO, após emissão e recebimento da Ordem de Compra, devendo a CONTRATADA localizar-se dentro da área delimitada da sede do Município ou até 10 (dez) quilômetros da Sede.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

5.2. O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível da CONTRATADA, no endereço indicado na proposta;

5.3. A CONTRATANTE encaminhará seus veículos oficiais ou aqueles que estejam a serviço da contratante até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento deste, o qual não poderá ser inferior ao intervalo de horário das 7 (sete) às 21 (vinte e uma) horas;

e) A CONTRATADA fornecerá o produto mediante a apresentação da Autorização de Abastecimento, conforme modelo, devidamente datada e assinada por servidor autorizado do Município.

f) O combustível será recusado no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

g) O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

h) Para o abastecimento dos veículos oficiais, deverá ser especificado o quantitativo em litros do combustível fornecido, no preenchimento da requisição do Serviço de Transportes, bem como deverá ser fornecido o devido comprovante;

i) Em caso de panes, falta do combustível, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

j) A contratante poderá realizar análise periódica da qualidade dos combustíveis fornecidos. Caso o produto esteja adulterado ou em desacordo com as especificações, a contratada sofrerá a penalidade máxima de 10% e ainda responderá por quaisquer danos causados ao patrimônio público.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avencidas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.2.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

6.2.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

6.2.3 Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

6.2.4 A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações.

6.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias, contado da assinatura do contrato, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.3.1 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 01 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6 Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, acidentários e tributários resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.6.1 A inadimplência da contratada em relação aos encargos ou indenizações não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o registro próprio do fiscal de contrato para entrega dos itens, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base na execução do objeto.

Recebimento

7.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, através da elaboração de documento, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.2.1. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório do objeto, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução do objeto.

7.2.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

7.2.3. A Contratante reserva-se o direito de realizar testes de qualidade nos produtos recebidos, podendo rejeitar peças que não atendam aos padrões acordados.

Do pagamento

7.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

7.3.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.3.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

7.3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

- 7.3.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.3.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 7.3.6. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 7.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.3.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 7.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.
- 7.3.10. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 7.3.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.3.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os seguintes requisitos.

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condicação de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respetiva;

8.3.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 8.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 8.3.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.3.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.3.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.3.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- 8.3.2.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- 8.3.2.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- 8.3.2.8. Caso o proponente detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.3.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

- 8.3.3.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
- 8.3.3.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;
- 8.3.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

apresentação da proposta;

8.3.3.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.3.3.4. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

8.3.3.5. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.3.3.6. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (hum) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

8.3.3.7. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

8.3.3.8. As proponentes deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

8.3.3.9. As proponentes deverão apresentar comprovação, por meio de declaração, de relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital.

8.3.3.10. A declaração de que trata o item acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

8.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 8.3.4.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.
- 8.3.4.2. Comprovação de REGISTRO OU INSCRIÇÃO na entidade profissional competente que fiscaliza a atividade, Agência Nacional do Petróleo - ANP, atestando que a licitante está apta a exercer a atividade de revenda de combustíveis no varejo.
- 8.3.4.3. DECLARAÇÃO formal de que a localização do posto de combustíveis (gasolina comum) está circunscrita numa distância de no máximo 10 (dez) quilômetros da Sede do Município.
- 8.3.4.4. CERTIFICADO, AUTORIZAÇÃO OU LICENCA PARA FORNECEDOR DE COMBUSTIVEIS, T.R.R. OU DISTRIBUIDOR; (Ex. Certificado de Posto Revendedor, fornecido pelo Conselho Nacional do Petróleo);
- 8.3.4.5. LICENÇA DE OPERAÇÃO ou documento equivalente expedido pelo ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, dentro do prazo de validade, contemplando a atividade de revenda varejista de combustíveis.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 804.600,00 (oitocentos e quatro mil, e seiscientos reais)**.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município para o ano de 2025.
- 10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

SAÚDE

02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2032	DESEN. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	1-500-0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2029	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	1-600-0000 – RECURSOS SUS – GOVERNO FEDERAL
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2037	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 14	1-600-0000 – RECURSOS SUS – GOVERNO FEDERAL
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2031	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	1-600-0000 – RECURSOS SUS GOVERNO FEDERAL
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2039	ENFR.DA EME. DE SAÚDE NACIONAL- (COVID-19)
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

FONTE	1-602-0000 – COVID 19
02.10.02 2033 33.90.30.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	1-600-0000 – RECURSOS SUS GOVERNO FEDERAL
02.10.02 2038 33.90.30.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	1-600-0000 – RECURSOS SUS GOVERNO FEDERAL
02.10.02 2035 33.90.30.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO TFD – TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	1-500-1002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
EDUCAÇÃO	
02.12.02 2054 33.90.30.00	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESENV. E MANUT.DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	1-500-1001 – RECURSOS MDE
02.12.02 2064 33.90.30.00	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO GESTÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL MATERIAL DE CONSUMO
FONTES	1-541-0000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDEB/VAAF 1-543-0000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDEB/VAAR 1-569-0000 – TRANSFERÊNCIAS FNDE
02.12.02 2063 33.90.30.00	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	1-550-0000 – TRANSFERÊNCIAS SALÁRIO EDUCAÇÃO
02.12.02 2055 33.90.30.00	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DO PROG. TRANSP. ESCOLAR MATERIAL DE CONSUMO
FONTES	1-553-0000 – TRANSFERÊNCIAS FNDE / PNATE 1-571-0000 – TRANSFERÊNCIAS CONVÊNIO
02.12.02 2057 33.90.30.00	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO GESTÃO DE ENSINO INFANTIL MATERIAL DE CONSUMO
FONTES	1-542-0000 TRANSFERÊNCIAS FUNDEB / VAAT 1-569-0000 – TRANSFERÊNCIAS FNDE
02.12.02 2058 33.90.30.00	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO GESTÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	1-569-0000 – TRANSFERÊNCIAS FNDE
DIVERSOS	

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

02.01.01	GABINETE DO PREFEITO
2004	DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	1-500-0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
02.04.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2007	DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	1-500-0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
02.04.02	COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC
2008	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	1-500-0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
02.07.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
2016	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTES	1-500-0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 1-701-0000 – CONVÉNIO ESTADO 1-720-0000 - TRANSFERÊNCIAS ROYALTS 1-750-0000 – CIDE
02.06.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
2014	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
33.90.00	MATERIAL DE CONSUMO
FUNTES	1-500-0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 1-701-0000 – CONVÉNIO ESTADO 1-720-0000 - TRANSFERÊNCIAS ROYALTS 1-750-0000 – CIDE
02.07.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
2021	DES. E MANUT. DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	1-500-0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
02.08.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
2022	DES. E MANUT. DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	1-500-0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
02.09.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA REC. HIDRICOS E M. AMBIENTE
2023	DES. E MANUT. DAS AÇÕES DAS AÇÕES DA AGRICULTURA
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	1-5000-0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.02	FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM. DO TRABALHO E CIDADANIA
2049	GESTÃO DAS AÇÕES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA- IGD BOLSA FAMILIA – IGD SUAS
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	1-660-0000 - FNAs
02.11.02	FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM.DO TRABALHO E CIDADANIA
2043	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

FONTE 0	1-500-0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
02.11.02	FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM.DO TRABALHO E CIDADANIA
2044	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	1-660-0000 - FNAS
02.11.02	FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM.DO TRABALHO E CIDADANIA
2045	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV. DO PROGRAMA DE ATENÇÃO A PRIMEIRA INFÂNCIA
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	1-660-0000 - FNAS

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O Município de Boa Vista do Tupim/Ba reserva-se no direito de reclamar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos contantes na Lei Federal 14.133/2021.

12.3. Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim/BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Boa Vista do Tupim, 26 de fevereiro de 2025.

Valter Nei Gomes Guerra Júnior
Secretário Municipal de Transportes

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Dispensa de Licitação nº 018/2025.

Razão Social: _____
 CNPJ: _____ Insc. Est.: _____
 Endereço: _____
 Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM,

Apresentamos proposta comercial referente a Dispensa de Licitação nº 018/2025, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de combustíveis para abastecimento da frota de veículos das diversas unidades administrativas do Poder Executivo Municipal, compreendendo Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim - BA, de acordo com as especificações e características constantes no Anexos I do Edital, o qual é parte integrante do mesmo.

COMBUSTÍVEIS					
Item	Descrição	Quant.	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
1	Gasolina automotiva comum	50.000	Litro		
2	Óleo diesel automotivo (BS 500) comum filtrado	22.000	Litro		
3	Óleo diesel automotivo (BS 10) especial filtrado	50.000	Litro		
Valor total da Proposta					

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: xxxxxxxx (xxxxxxxx) (numérico e por extenso)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

(Nome da cidade) _____ de _____ de 2025

(Nome e assinatura do responsável legal pela empresa)
 CNPJ da empresa

Observações:

O valor global da proposta deverá contemplar todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

ANEXO III

MINUTA TERMO DE CONTRATO Nº .../2025

Termo de Contrato nº/2025 por Dispensa Emergencial nº 018/2025, para fornecimento de combustíveis para abastecimento da frota de veículos das diversas unidades administrativas do Poder Executivo Municipal, compreendendo Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim - BA, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a Empresa XXXXXXXXXXXXXXX, conforme segue:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.718.176/0001-25, com sede na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº. Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Sávio Bulcão dos Santos, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica de , inscrita no CNPJ sob o nº , com endereço à , neste ato representada pelo(a) Sr.(a) , portador(a) da Carteira de Identidade nº , expedida pela (o) , e CPF nº , residente à , doravante denominada **CONTRATADA** , tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 047/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal 055/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 018/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente o fornecimento de combustíveis para abastecimento da frota de veículos das diversas unidades administrativas do Poder Executivo Municipal, compreendendo Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim - BA, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

1.2. Objeto da contratação:

COMBUSTÍVEIS					
Item	Descrição	Quant.	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
1	Gasolina automotiva comum	50.000	Litro		
2	Óleo diesel automotivo (BS 500) comum filtrado	22.000	Litro		
3	Óleo diesel automotivo (BS 10) especial filtrado	50.000	Litro		
Valor total da Proposta					

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. O Edital de Aviso de Dispensa;
 - 1.3.3. A Proposta do contratado;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (....), correspondendo ao fornecimento de 50.000 litros de gasolina comum, ao preço por litro de R\$... (....), 50.000 litros de óleo diesel S 10, ao preço por litro de R\$... (....) e 22.000 litros de óleo diesel S 500 ao preço por litro de R\$... (....).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27/02/2025.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, do Sr. Tito Lívio Silva de Almeida Santos.
- 8.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.1.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.1.7.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 9.2.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;
- 9.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
- 9.5.** Reparar ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 9.6.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.8.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 9.9.** Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- d) **Multa**:

1. 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da contratação;
2. 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação
3. O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
4. compensatória de 0,20% (vinte décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos,

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

SAÚDE

02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2032	DESEN. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	1-500-0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2029	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	1-600-0000 – RECURSOS SUS – GOVERNO FEDERAL
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2037	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 14	1-600-0000 – RECURSOS SUS – GOVERNO FEDERAL
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2031	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	1-600-0000 – RECURSOS SUS GOVERNO FEDERAL
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2039	ENFR.DA EME. DE SAÚDE NACIONAL- (COVID-19)
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	1-602-0000 – COVID 19
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2033	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	1-600-0000 – RECURSOS SUS GOVERNO FEDERAL
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2038	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	1-600-0000 – RECURSOS SUS GOVERNO FEDERAL
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2035	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO TFD – TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	1-500-1002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

EDUCAÇÃO

02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2054	DESENV. E MANUT.DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	1-500-1001 – RECURSOS MDE
02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2064	GESTÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTES	1-541-0000 – TRANSFERENCIAS FUNDEB/VAAF

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

1-543-0000 – TRANSFERENCIAS FUNDEB/VAAR
 1-569-0000 – TRANSFERÊNCIAS FNDE

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 2063 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO
 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 FONTE 1-550-0000 – TRANSFERÊNCIAS SALÁRIO EDUCAÇÃO

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 2055 DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DO PROG. TRANSP. ESCOLAR
 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 FONTES 1-553-0000 – TRANSFERÊNCIAS FNDE / PNATE
 1-571-0000 – TRANSFERÊNCIAS CONVÉNIO

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 2057 GESTÃO DE ENSINO INFANTIL
 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 FONTES 1-542-0000 TRANSFERÊNCIAS FUNDEB / VAAT
 1-569-0000 – TRANSFERÊNCIAS FNDE

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 2058 GESTÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 FONTE 1-569-0000 – TRANSFERÊNCIAS FNDE

DIVERSOS

02.01.01 GABINETE DO PREFEITO
 2004 DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO
 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 FONTE 1-500-0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

02.04.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 2007 DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 FONTE 1-500-0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

02.04.02 COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC
 2008 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 FONTE 1-500-0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

02.07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
 2016 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS
 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 FONTE 1-500-0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
 1-701-0000 – CONVÉNIO ESTADO
 1-720-0000 - TRANSFERÊNCIAS ROYALTS
 1-750-0000 – CIDE

02.06.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
 2014 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
 33.90.00 MATERIAL DE CONSUMO
 FUNTES 1-500-0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
 1-701-0000 – CONVÉNIO ESTADO
 1-720-0000 - TRANSFERÊNCIAS ROYALTS

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

1-750-0000 – CIDE

02.07.01 2021 33.90.30.00 FONTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA DES. E MANUT. DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA MATERIAL DE CONSUMO 1-500-0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
02.08.01 2022 33.90.30.00 FONTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES DES. E MANUT. DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES MATERIAL DE CONSUMO 1-500-0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
02.09.01 2023 33.90.30.00 FONTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA REC. HIDRICOS E M. AMBIÊNTE DES. E MANUT. DAS AÇÕES DAS AÇÕES DA AGRICULTURA MATERIAL DE CONSUMO 1-5000-0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.02 2049 33.90.30.00 FONTE	FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM. DO TRABALHO E CIDADANIA GESTÃO DAS AÇÕES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA- IGD BOLSA FAMILIA – IGD SUAS MATERIAL DE CONSUMO 1-660-0000 - FNAS
02.11.02 2043 33.90.30.00 FONTE 0	FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM.DO TRABALHO E CIDADANIA MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR MATERIAL DE CONSUMO 1-500-0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
02.11.02 2044 33.90.30.00 FONTE	FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM.DO TRABALHO E CIDADANIA MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL MATERIAL DE CONSUMO 1-660-0000 - FNAS
02.11.02 2045 33.90.30.00 FONTE	FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM.DO TRABALHO E CIDADANIA MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV. DO PROGRAMA DE ATENÇÃO A PRIMEIRA INFÂNCIA MATERIAL DE CONSUMO 1-660-0000 - FNAS

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim - BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Boa Vista do Tupim - BA, XX março de 2025.

Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal

Contratada
CNPJ nº

Testemunhas:

1- CPF

2- CPF

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUTA

DIPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2025.

A... (nome da empresa) ..., CNPJ/MF Nº..., sediada... (endereço completo) ..., telefone para contato, (...), e-mail..., declaramos para todos os fins de direito, especificamente para participação na contratação direta por dispensa de licitação, o que se segue:

- a) Declaramos que Conhecemos e Concordamos com todos os termos da contratação em epígrafe e que Cumprimos Plenamente todos os Requisitos de Habilitação exigidos pelo Edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- b) Declaramos que até a presente data inexiste(m) fato(s) superveniente impeditivo(s) para habilitação, bem como não nos encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da administração pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Declaramos não possuir no quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988;
- d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado com a previdência social previstas;
- e) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

Local e Data

Empresa
CNPJ n
(Responsável legal e assinatura)

(Esta declaração deverá ser emitida em papel timbra da empresa)

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Portaria



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PORTRARIA Nº 029, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM-BA, no uso das atribuições legais, e considerando o quanto disposto nos art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no Decreto Municipal nº 055/2024, de 09 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Sra. **Ana Fabia Carneiro dos Santos**, servidora efetiva o cargo de provimento de Professora Pós-graduada, CPF nº. 875.397.805-68, matrícula sob nº 039, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para fiscalizar o objeto do Contrato nº 045/2025, Processo Administrativo nº 037/2025, Dispensa de Licitação nº 013/2025, que versa sobre a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de suporte técnico e operacional ao Fundo Municipal de Educação e às unidades executoras da rede pública municipal de Boa Vista do Tupim/BA, durante o exercício de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, aos 27 dias do mês de fevereiro do ano de 2025.

SAVIO BULCAO DOS SANTOS Assinado de forma digital por
SANTOS:7786389553 SAVIO BULCAO DOS
53 SANTOS:7786389553
Dados: 2025.02.27 16:25:52
-03'00'

Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PORTARIA Nº 030 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDORA PÚBLICA PARA EXERCER SUAS ATIVIDADES LABORAIS JUNTO AO MUNICÍPIO DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA,
no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO que o Município de Itaberaba, Estado da Bahia, solicitou via ofício, no dia 30 de janeiro de 2025, a cessão da servidora Genailde Cavalcante de Araújo Oliveira;

CONSIDERANDO o quanto determinado no Termo de Cessão de servidora pública municipal, celebrado entre o Município de Itaberaba, Estado da Bahia e o Município de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, publicado no Diário Oficial de Boa Vista do Tupim, edição nº 02311, de 26 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO que o Município cedente não sofrerá prejuízo financeiro, eis que a cessão é onerosa.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica cedida a servidora pública municipal, Sra. Genailde Cavalcante de Araújo Oliveira, portadora do RG nº 07.169.727-17, órgão expedidor SSP/BA, inscrita no CPF sob nº 890.089.285-15, ocupante do cargo de Professora Licenciada, matrícula nº 0208, ao Município de Itaberaba, Estado da Bahia, para compor o quadro de servidores deste.

Parágrafo Único. A função a ser desempenhada pela servidora cedida será determinada pelo Município de Itaberaba, Estado da Bahia, desde que a mesma exerça atividades compatíveis com sua qualificação profissional e/ou cargo comissionado, levando em conta o vínculo originário da servidora.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Art. 2º - A cessão da servidora, referida no artigo anterior, será a título oneroso, devendo o Município Cessionário (Município de Itaberaba, Estado da Bahia) arcar com o pagamento dos seus vencimentos.

Art. 3º - A servidora cedida permanecerá no seu regime originário, retornando ao seu vínculo em todos os seus termos com a extinção da presente cessão.

Art. 4º - A Vigência desta cessão será de 01 de fevereiro de 2025, até o dia 31 de dezembro de 2028, podendo haver rescisão a qualquer tempo por decisão das partes ou poderá ser prorrogado, conforme pactuação de termo de prorrogação.

Art. 5º - Essa Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim - BA, em 27 de fevereiro de 2025.

SAVIO BULCÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PORTARIA Nº 031, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDORA PÚBLICA PARA EXERCER SUAS ATIVIDADES LABORAIS JUNTO AO MUNICÍPIO DE MACAJUBA, ESTADO DA BAHIA.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA,
no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO que o Município de Macajuba, Estado da Bahia, solicitou via ofício, no dia 11 de fevereiro de 2025, a cessão da servidora Jane Alves de Sousa;

CONSIDERANDO o quanto determinado no Termo de Cessão de servidor(a) pública municipal, celebrado entre o Município de Macajuba, Estado da Bahia e o Município de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, publicado no Diário Oficial de Boa Vista do Tupim, edição nº 02311, de 26 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO que o Município cedente não sofrerá prejuízo financeiro, eis que a cessão é onerosa.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica cedida a servidora pública municipal, Sra. Jane Alves de Sousa, portadora do RG nº 09.053.639-81, órgão expedidor SSP/BA, inscrita no CPF sob nº 809.775.705-25, ocupante do cargo de Professora Pós-Graduada, matrícula nº 0275, ao Município de Macajuba, Estado da Bahia, para compor o quadro de servidores deste.

Parágrafo Único. A função a ser desempenhada pela servidora cedida será determinada pelo Município de Macajuba, Estado da Bahia, desde que a mesma exerça atividades compatíveis com sua qualificação profissional e/ou cargo comissionado, levando em conta o vínculo originário da servidora.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Art. 2º - A cessão da servidora, referida no artigo anterior, será a título oneroso, devendo o Município Cessionário (Município de Macajuba, Estado da Bahia) arcar com o pagamento dos seus vencimentos.

Art. 3º - A servidora cedida permanecerá no seu regime originário, retornando ao seu vínculo em todos os seus termos com a extinção da presente cessão.

Art. 4º - A Vigência desta cessão será de 01 de março de 2025, até o dia 31 de dezembro de 2028, podendo haver rescisão a qualquer tempo por decisão das partes ou poderá ser prorrogado, conforme pactuação de termo de prorrogação.

Art. 5º - Essa Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim - BA, em 27 de fevereiro de 2025.

SAVIO BULCÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal